

Lei municipal Nº 612/85.

Sumula: - Autoriza o Poder Executivo municipal de mangueirinha adquirir por compra área determinadas para o Parque Industrial e das outras providências.

Faço saber que a Câmara municipal de mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal de mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a adquirir por compra de área de terras suburbanas ou rurais destinada a compor o Parque Industrial do município.

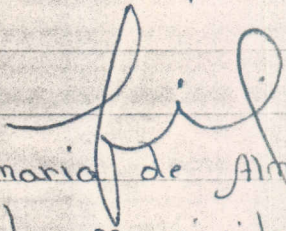
Art. 2º - A área de terras a que se refere o art. 1º desta Lei é de propriedade do Senhor Hipólito Librelatto, medindo 46.605,91 m² (quarenta e seis mil seiscentos e cinco vírgula noventa e um metros quadrados), com matrícula sob o Nº 4.961 do livro Nº 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vinícius - PR.

Art. 3º - O preço a ser pago pela área de terras referida no artigo 2º desta Lei é de Cr\$ 36.000.000 (trinta e seis milhões de cruzeiros), nas seguintes condições: um pagamento de Cr\$ 18.000.000 - (dezoito milhões de cruzeiros) para o dia 12 de setembro do corrente ano e outro pagamento de Cr\$ 18.000.000 - (dezoito milhões de cruzeiros) para o dia 12 de outubro do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em data de publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de
mangueirinha, Estado do Paraná, em 22 de Agosto 1985.


João Maria de Almeida
Prefeito municipal